



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
Estrada do Contorno do Bosque, S/Nº  
Sudoeste - Brasília/DF  
CEP 70.673-900

Despacho Decisório nº 22/SDPC/DRH/CMT LOG HFA/HFA/SEPESD/SG-MD, de 02 de dezembro de 2022.

Processo nº 60550.035798/2022-20

**Assunto: autorização para compensação de déficit de horas em função de paralisação da categoria de Enfermagem.**

1. Em atenção ao Ofício nº 046/2022/JUR/SINDATE-DF (documento 5876480), de 17 de novembro de 2022, expedido pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal, que trata da paralisação da categoria de Enfermagem, ocorrida no dia 21 de setembro de 2022, por meio do qual requer que *"as faltas ocorridas no dia da paralisação sejam lançadas como horas negativas e que os servidores que estiveram presentes na paralisação possam ter a oportunidade de compensar as referidas horas"*;
2. Considerando-se o interesse institucional na ampliação da disponibilidade de profissionais e, conseqüentemente, de horas de trabalho para reforço das escalas de serviços nos meses de dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023, os quais, historicamente, apresentam maiores dificuldades de composição de escalas em função de férias escolares, festas de fim de ano e feriados;
3. Considerando-se a possibilidade de convergência entre os interesses públicos e institucionais com os interesses da categoria profissional, **DECIDO**:
4. **AUTORIZAR a compensação de eventuais déficits de horas em função de adesão à paralisação dos profissionais de Enfermagem, ocorrida no dia 21 de setembro de 2022, desde que a reposição da carga horária devida seja realizada até 28 de fevereiro de 2023, devidamente atestada pela chefia imediata e mediante o registro eletrônico (biométrico e facial) de ponto.**
5. Em consequência, a Divisão de Recursos Humanos comunique aos interessados, por intermédio da chefia da Divisão de Enfermagem, bem como ao sindicato requerente, quanto ao teor da presente decisão e adote as providências necessárias ao controle das eventuais compensações de jornada que venham a ser realizadas, no prazo constante do item 4. Caso a compensação não seja realizada dentro do prazo estipulado, sejam adotadas as providências necessárias aos respectivos descontos e registros de faltas.
6. Ressalto que, embora a solicitação acima referenciada tenha sido formulada pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal, a presente decisão se estende tanto aos profissionais de Enfermagem de nível médio quanto superior, pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital das Forças Armadas, que desejem realizar a mencionada compensação de jornada.

**Gen Div JORGE ROBERTO LOPES FOSSI**  
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

**"HFA 50 ANOS: UNINDO FORÇAS PELA SUA SAÚDE"**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Lopes Fossi, Comandante**, em 09/12/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **5917791** e o código CRC **F28C0C63**.

SUBDIVISÃO DE PESSOAL CIVIL DO HFA/SDPC  
NUP Nº60550.035798/2022-20